

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 22 de outubro de 2021

04 Páginas / Ano 5 / Edição nº 497



DECRETOS

DECRETO nº. 568/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de atividades secundárias do Fundo Municipal da Saúde, instituído pela Lei Municipal nº. 1.918, de 08 de junho de 2009.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, inciso II, art. 30 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.918, de 08 de junho de 2009, e com base no Protocolo Geral sob nº. 08606/2021,

Considerando, a necessidade de complementar a Lei Municipal nº. 1.918/2009, no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Além das atividades dispostas no art. 1º da Lei Municipal nº. 1918/2009, ficam instituídas como atuações secundárias a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I. 8610 - 1/01 - Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimentos a urgências;
- II. 8610 - 1/02 - Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para atendimento a Urgência;
- III. 8622 - 4/00 - Serviços de Remoção de Pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências;
- IV. 8630 - 5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- V. 8630 - 5/02 - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- VI. 8640 - 2/05 - Serviços de Diagnóstico por Imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- VII. Endereço de Funcionamento: Rua Sebastião Xavier Sobrinho, nº. 592, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariáiva/PR, CEP: 84.200.000 - Hospital Municipal Carolina Lupion.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 599/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Jaguariáiva, para realização de velórios e sepultamentos durante o período de vigência da Pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade que a população tem de sepultar com o mínimo de reverência a seus entes;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID 19) e outras questões gerais acerca de obitos, exaradas pela Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde;

Considerando que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados pelo Ministério de Saúde devido a aglomeração de pessoas e ambientes fechados, e nesse caso, o risco de transmissão também associado ao contato de familiares e amigos;

Considerando a necessidade constante de ajustes e nas ações do Poder Público Municipal, com o objetivo da prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio do coronavírus (COVID 19) no Município;

Considerando por fim a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, em apoio a Decretos Municipais que deliberam sobre o assunto,

DECRETA

Art. 1º. Durante a situação de Emergência em Saúde Pública, ou enquanto perdurar a Pandemia, os velórios e enterros seguirão o disposto neste Decreto, em todo território do Município de Jaguariáiva.

Art. 2º. Serão consideradas obrigatórias as seguintes condutas:

I. Fica proibido a realização de qualquer procedimento de somatocervação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formalização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II. Fica autorizado o traslado de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 aos seus municípios de origem após a emissão da Declaração de Óbito, sendo obrigatório a todos os serviços envolvidos adotar os procedimentos de biosegurança recomendados pelos órgãos de saúde pública;

III. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta;

IV. Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

V. A partir do comunicado do óbito e contato com a funerária concessionária, ela deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica em, no máximo, 03 (três) horas;

VI. Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devem ser mantidos, obrigatoriamente, os procedimentos de ensacamento do corpo e o fechamento da urna pela funerária e as taraxas retiradas, não podendo mais ser aberto. Sendo vedada a realização de velório;

VII. Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 30 (trinta) minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas;

VIII. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados, não podendo haver compartilhamento de copos ou outros recipientes;

IX. Fica proibida a realização de velórios em residências, assim como em locais não destinados a esse fim;

X. As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XI. Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XII. Ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados, assim como todos os participantes, devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, devendo este ser disponibilizado pela empresa responsável pela cerimônia;

XIII. É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XIV. Os agentes funerários e servidores municipais envolvidos no trabalho de sepultamento deverão estar rigorosamente utilizando equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no manual de manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

XV. Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto ao responsável pela realização do ato.

XVI. Compete ao emitente da Declaração de Óbito informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19, assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo Único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao enterro.

Art. 3º. Será permitido o velório para os casos de óbito em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, nos termos estabelecidos acima.

§1º. Cabe ao médico, que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (data da coleta da amostra respiratória positiva ou data de início dos sintomas da COVID-19), ocorreu em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínica laboratorial.

§2º. A informação mencionada no *caput* deste artigo, deve constar na Declaração de Óbito.

Art. 4º. É de responsabilidade do agente funerário que realizar o velório, a organização e implementação dos cuidados necessários previstos neste Decreto e demais regulamentações emitidas por Órgãos de Saúde.

Art. 5º. Em caso de descumprimento dessas regras fica estabelecida a penalidade de multa de 10 (dez) UFMs - Unidade Fiscal do Município por cada irregularidade constatada, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

Art. 6º. Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica o Chefe de Divisão de Cemitérios e Capela Mortuária além da Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem medidas administrativas para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito enquanto perdurar a situação de Emergência Pública em Saúde, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 600/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 10110/2021, do cargo em provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAGAÇAL** nomeado que fora através do Decreto nº. 369/1994, o Senhor **VALDOMIRO JOSÉ GONCALVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. XXXX.553-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.439-87

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 601/2021

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH	
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	
71 3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica	100.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH	
2.021 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIH	
108 4.4.90.52.00.00.00 (504) Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
2.026 Conservação de Vias Públicas	
115 3.3.90.39.00.00.00 (511) Outros Serviços Pessoa Jurídica	197.000,00
2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal	
119 4.4.90.52.00.00.00 (504) Equipamentos e Material Permanente	215.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE	
2.112 Manutenção da Merenda - Ensino Infantil	
173 3.3.90.52.00.00.00 (107) Material, Bem ou Serviço para Dist.	80.000,00
2.047 Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	
196 3.3.90.52.00.00.00 (107) Material, Bem ou Serviço para Dist.	211.000,00

Artigo. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos.

I. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020:

Fonte	Descrição	Valor
504	Outros Royalties e Compensação Financeira	230.000,00

II. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	
2.020 Manutenção da Rádio Jaguariáiva	
37 3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica	50.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH	
2.012 Contratação de estagiários	
76 3.3.90.36.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Física	50.000,00



08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH

1.002 Pavimentação de Ruas e Passesios	
116 4.4.90.51.00.00.00.00 (511) Obras e Instalações	87.000,00
2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal	
117 3.3.90.30.00.00.00.00 (511) Material de Consumo	110.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE

2.045 Manutenção do Transporte Escolar	
190 3.3.90.30.00.00.00.00 (107) Material de Consumo	91.000,00
192 3.3.90.39.00.00.00.00 (107) Outros Serviços Pessoa Jurídica	200.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 602/2021

Súmula: Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar em face de EMILIO FARIA ARLOQUE e das outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por EMILIO FARIA ARLOQUE, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº 244, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos descritos no Protocolo Geral sob nº. 02963/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 603/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e das outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 7086/2021. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2021. LOCADOR: LEDA DAVINE DA SILVA, RG nº x.xxx.253-0-SSP/PR. Aluguel Social do imóvel localizado na Rua Leandro Machado, 411, Jaguaraiava/PR, pertencente da Escritura Pública, Livros nº107, em benefício de Eurides Fernando de França. Valor do aluguel: 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 28 de julho de 2021 até 28 de abril de 2022.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar: 10030/2020.

Assunto: Ocorrência dos fatos da Casa Lar, narrados no ofício 498/2020/SEDES.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 141/2021, para apurar os fatos descritos no protocolado, em decorrência das denúncias presentes ao protocolo geral 10030/2020 que registra que:

“Na data de 30 de setembro de 2020 a referida servidora, adentrou a coordenadora Casa Lar com o intuito de fotografar documentos pessoais da coordenadora daquele departamento, a senhora Silvana de Jesus Gouveia; Após fotografar o holerite da coordenadora a servidora Valdelice encaminhou o documento em um grupo de whatsapp denominado “elas que lutam”, grupo composto pelas monitoras da casa lar, criado em 01/07/2020 e administrado pela servidora Valdelice. Saliento que a servidora Valdelice incorre sempre em atitudes de insubordinação, causando conflitos internos com as demais monitoras e até mesmo com as crianças acolhidas, como bem prova o grupo criado pela servidora cuja utilidade é apenas fazer “fofocas” e tonar o ambiente de trabalho tóxico.”

Assim, juntam-se ao protocolado os prints tirados das conversas, in fls. 09/13, e extraí-se que:

- 1) a servidora investigada, adentrou na sala da coordenação da casa lar para apoderar-se do holerite da coordenadora e em seguida postando no grupo social do whatsapp das pessoas que trabalham na casa lar para comentários no grupo.
- 2) Evidenciam os registros a insinuação da servidora investigada, realizado por inúmeras fofocas entre servidores;
- 3) Constatam-se também, a ausência da servidora ao serviço sem justificativas, ainda saídas da casa lar sem autorização da coordenação sem que tenha terminado o seu expediente;
- 4) A presente denúncia de insubordinações e restrições hierárquica apresentada pela servidora investigada;
- 5) Que registram os fatos que a servidora investigada faz uso de palavras e singamentos dentro da Casa Lar contra a coordenadora e colegas na presença das crianças.

A Comissão Administrativa Disciplinar Permanente foi designada por meio do Decreto 345/2015 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto 141/2021, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela responsabilização da servidora investigada; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela punição da servidora.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com o presente Relatório Final da Comissão Processante, a Procuradoria Jurídica Municipal analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que na época dos fatos, sucedeu uma publicação no grupo whatsapp “elas que lutam”, do holerite pertencente da servidora Silvana de Jesus

Gouveia, que era coordenadora da Casa Lar na época, a obtenção do grupo cuja utilidade é apenas fazer fofocas e tomar o ambiente tóxico.

Além do mais, foram formados outros registros realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que aborda denúncias em que a servidora incorreu de atitudes de insubordinação e causou conflitos internos na casa lar com as demais monitoras até mesmo com as crianças acolhidas.

No entanto, das circunstâncias impostas foram realizadas a oitiva de depoimentos das pessoas que tinham o conhecimento e eram envolvidas com a Casa Lar, assim em destaque: [...]

Pois bem, tempestivamente a investigada apresentou a defesa a qual alega a inexistência de falta funcional por não ter havido descumprimento do dever de servidor, com o convencimento da conduta sob a luz do princípio da insignificância ou da bagatela, acudindo como conduta capaz de gerar lesão ou ameaça ao bem jurídico tutelado.

Neste diapasão, a instrução procedimental concluiu por incoerência das denúncias presentes e as prova juntadas aos autos, quando se tratou da formação de fofocas praticada pela servidora, porém, conforme constatou-se dos depoimentos, não se apuraram evidências de que a servidora constantemente costume provocar fofocas entre as colegas, até porque aconteceu um momento de pequeno alarido entre as servidoras, mas decorreu das conivências acontecidas mediante ter sido chamada na coordenação para receber advertências no clamor do desentendimento com a coordenação ao mesmo tempo o desequilíbrio emocional proporcionou insultos de palavras indelicadas com as colegas, mas devido as circunstâncias os desabores são irrisórios para uma situação relevante como enquadramento como uma função indisciplinar.

Seguindo o mesmo aparato do conjunto probatório, a imagem da investigada é considerada como servidora competente nas suas atribuições, e que não são reproáveis a sua atuação dentro da Casa Lar, que muito embora as denúncias façam menção da investigada submeter-se a insubordinação, a falar palavrões e usar de maus tratos com as crianças, não se comprovaram os atos quando confirmam que a servidora é tranquila,

não existindo dificuldades de convívios, acatando bem os ordens da casa, havendo a responsabilidade no cumprimento dos horários, existindo um bom trato da servidora investigada para com as crianças, não sendo averiguadas neste sentido nenhuma conduta desabonadora no que submete-se a sua subordinação na casa lar.

No entanto, a instrução procedimental, inferiu-se em apontar a infração disciplinar da servidora quando dos depoimentos que a investigada foi citada por supostamente ter infringido o artigo 121, da Lei municipal nº2155/2010, conforme apresenta o termo da sua indicação por ter perpetrado a falta disciplinar agido de má-fé e com a devida intenção de apoderar de documentos que pertenciam a outra colega ao entrar na sala da coordenação da casa lar sem que avesse alguém no local e no proveito da ausência de pessoas ao local, bisbilhotou sua mesa e gaveta e curiosamente deparou com o holerite da servidora onde abstrai informações alheias deste, fotografando indevidamente e sem o devido consentimento, exibiu a foto em publicação do grupo da rede social do whatsapp disseminando comentários nas redes sociais, com os demais colegas da repartição no intuito de tirar sarros da ocasião, deu a continuidade em formular comentários com os demais servidores a respeito das informações existentes do holerite.

Dos elementos informadores, restou comprovado a consumação do fato por meio do conjunto probatório dos depoimentos, imagens do grupo e por fim por meio próprio do depoimento da investigada: (...) Que a foto foi tirada mas não foi postada ao mesmo tempo;

No decorrer de todos os depoimentos pode-se observar que a investigada tirou o foto com seu celular e que o holerite foi retirado da mesa da Coordenação, fez isso por acreditar que não haveria problemas por existir as informações de salários no portal de transparência no site do Município.

Neste prisma, bem analisou o parecer da Procuradoria do Município quando das circunstâncias abordadas da perpetrada falta cometida pela investigada, fálhou com o dever de ser leal ao serviço público, assumindo o risco e ciente de que o ato praticado a se sujeitar a indisciplinada com conduta imprópria da servidora e que não seria aprovado pela administração.

Apurou-se administrativamente que houve prova incisiva contra a investigada, com a consumação de a investigada ter a intenção em perpetrar a falta, infringindo as regras regimentais e funcionais, apresentado a ação de má-fé, quando apoderou do holerite e expôs assuntos particulares, retirados da sala e mesa da coordenação sem o devido consentimento.

É poder-dever de o administrador público reprimir dos desvios de conduta dos servidores que não medem as consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades impostas nas normas regimentais tipificadas no estatuto do funcionalismo público municipal.

Diante do exposto, é correto o entendimento da Comissão Disciplinar que concluiu pela culpabilidade da investigada, no tocante ao grau de sua falta desta forma a investigada infringiu o art. 121, I da lei municipal 2155/10: “São deveres do servidor, I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, concluindo, pois pela responsabilização da investigada, e condeno a servidora **VALDELICE PAES DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de monitor, matrícula 5.607, a pena de suspensão de 02(dois) dias, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 14 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 047
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para que no período de **22 de outubro a 03 de novembro de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS - PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da Foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
21*	BRUNA CROCE LIMA	878091	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE MATEUS VAZ MIRANDA E DA DESISTÊNCIA DE EZEQUIEL RIBAS SAMPÃO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 22 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

EDITAL Nº 01/2021 - SMECEL

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR) PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguaraiá/PR, Erita Maria Ribeiro de Mello, nomeada através do Decreto nº 023 de 12/01/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 35, inciso I e XXXI da Lei Municipal 2155/2010, comunica a abertura do período para protocolar **Requerimento para a concessão de segundo período (extraordinário) para professores efetivos**, integrantes da rede municipal de ensino, conforme prevê o Artigo 19 da Lei 1589/2004, de 26 de março de 2004.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital regulamenta as vagas no regime de jornada suplementar para os professores da rede pública municipal de ensino de Jaguaraiá, conforme disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1589/2004.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitações de inscrição será de **27/10/2021 a 19/11/2021**, o qual deverá ser realizado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.

2.2 Na oportunidade o professor interessado protocolará seu requerimento de Segundo Período (regime de jornada suplementar), destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.3 Serão critérios para concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar):

- a) não ter apresentado número igual ou superior a três faltas injustificadas (período efetivo) no ano de 2021;
- b) não ter apresentado número igual ou superior a cinco atestados no ano de 2021;
- c) compatibilidade de horário, turma, turno e instituição de ensino.

3. DAS VAGAS:

3.1 As vagas serão ofertadas conforme a necessidade do quadro de servidores do magistério municipal.

3.2 Serão priorizadas as vagas aos professores que:

- a) desenvolverem suas atividades em conformidade com o princípio constitucional EFICIÊNCIA, conforme Art. 37 da Constituição Federal e também em conformidade ao Art. 13 da LDBEN 9394/96;
- b) apresentarem menor número de faltas no ano de 2021;
- c) apresentarem menor número de atestados no ano de 2021.

4. DO EXERCÍCIO:

4.1 A concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar) pelo presente Edital terá vigência no ano letivo de 2022, podendo ser revogado pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo.

4.2 Os resultados serão divulgados por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Não será concedido o Segundo Período (regime de jornada suplementar) para professores que não atendam as especificações do presente Edital.

5.2 Os interessados, aceitam os termos deste Edital e declaram estar cientes que não se tratam de horas extraordinárias e sim, de regime de jornada suplementar, nos moldes do art. 19, inciso II, §2º da Lei Municipal nº 1589/2004.

5.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaguariáiva, 21 de outubro de 2021.

Erita Maria Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Josias Zacharow Pedroso
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 02/2021 - SMECEL

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES LOTADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguaraiá/PR Erita Maria Ribeiro de Mello, nomeada através do Decreto nº 023 de 12/01/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, comunica a abertura do período para protocolar **Requerimento para remoção interna dos servidores efetivos lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL)**.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital regulamenta as remoções de servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitação de inscrição será de **27/10/2021 a 19/11/2021** no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.

2.2 Na oportunidade o servidor interessado protocolará seu Requerimento de Remoção, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do processo de remoção, os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) que estiverem em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteiam a remoção, desde que:

- a) tenha adquirido estabilidade no Serviço Público (três anos de exercício);
- b) não tenham sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- c) não hajam sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos; e
- d) não tenham sido removidos a pedido nos últimos 2 (dois) anos.

4. DA CONCESSÃO DA VAGA:

4.1 Será concedida a remoção ao servidor desde que exista vaga em aberto na instituição para qual foi pleiteada a remoção;

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- Existindo mais de um interessado na vaga pleiteada será dado preferência ao servidor que possua:
 - a) maior tempo de serviço no município;
 - b) maior titulação;
 - c) maior idade.

6. DO EXERCÍCIO:

6.1 As remoções deferidas, serão concedidas para o exercício de 2022, por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Não será concedida a remoção para servidores que não atendam as especificações do presente Edital.

7.2 Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

7.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Jaguariáiva, 21 de outubro de 2021.

Erita Maria Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Josias Zacharow Pedroso
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 180/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
TENIS ESCOLAR . VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER, NO ANO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.551/2021
CONTRATADA: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.366.017/0001-83 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 259.750,60

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EVENTUAL CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE
COBERTURAS, PORTAS E PAREDES DE VIDRO, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.549/2021
CONTRATADA: ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR - ME
CNPJ: 34.650.784/0001-15 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 177.931,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.550/2021
CONTRATADA: ECO POLO ENGENHARIA EIRELI ME
CNPJ: 24.126.605/0001-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.871,78

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 200/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE
PROJETO PEDAGÓGICO VOLTADO À CELEBRAÇÃO DO "NATAL DA
GRATIDÃO".

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.562/2021
CONTRATADA: ABC PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ: 09.112.307/0001-59 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 162.000,00

1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL
Pregão Eletrônico nº 104/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1313/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA,
Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, inscrita no RG nº 2.055.075, e no CPF nº 487.819.839-72, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.648.542/0001-40, com sede a Rua Coronel Dulcídio, 08, Centro, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por **JOAO MARCOS MORETTI PELISSARI**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF. nº. 063.550.739-06 residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim de conceder prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a findar-se em 10/11/2022. Concede-se ainda reajuste contratual de 8% do valor total conforme IGP-M acumulado no período, o que totaliza R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor reajustado totaliza R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo R\$ 6.750,00 mensais.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1313/2020 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 21/10/2021

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos
CONTRATANTE

PLSS SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019
Processo licitatório nº 230/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1190/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Alcione Lemos, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, conforme protocolo anexo ao processo Pregão Presencial Nº 140/2019.

CONTRATADO: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02, com sede na Av. Prefeito Ommar Sabbag, nº 1125, Curitiba/PR, neste ato representada por LEILA APARECIDA DA ROCHA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 619.981.099-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto:

- Prorrogação Contratual pelo período de 12 (doze) meses, passando a findar-se em 06/11/2022.
- Concessão de Reajuste no valor passando a ser de R\$ 80,00 (oitenta) reais a diária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva, PR, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
Contratante

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA
Credenciado(a) – Contratado(a)

AMALIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PEDAGÓGICO VOLTADO A CELEBRAÇÃO DO "NATAL DA GRATIDÃO". CONTRATO Nº 153/2021. ABC PROJETO CULTURAIS LTDA. CNPJ: 09.112.307/0001-59. R\$ 162.000,00. Data de Homologação: 21 de Outubro de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLAR - VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO ANO DE 2022. CONTRATO Nº 1551/2021 VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI - EPP. CNPJ: 11.366.017/0001-53. R\$ 259.750,00. Data de Homologação: 21 de outubro de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS, PORTAS E PAREDES DE VIDRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. CONTRATO Nº 1549/2021 ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR - ME. CNPJ: 34.650.784/0001-15. R\$ 177.931,00. CONTRATO Nº 1550/2021 ECO POLO ENGENHARIA EIRELI ME. CNPJ: 24.128.605/0001-91. R\$ 47.871,78. Data de Homologação: 21 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais elétricos para atender diversas Secretarias.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 min do dia 25/10/2021 às 08:30 min horas do dia 11 de novembro de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 11 de novembro de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 11 de novembro de 2021.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.oca.br Ou através do e-mail: compras@bilcompras.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 21 de outubro de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de itens personalizados (Caderno, Estojo e Régua) para compor o Kit de Material Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 25 de outubro de 2021, às 13h30min do dia 09 de novembro de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59 do dia 09 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 09 de novembro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

Jaguariáiva, 21 de outubro de 2021.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM E DE UMA MOTOCICLETA 0KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 26 de outubro de 2021, às 09h30min do dia 09 de novembro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59 do dia 09 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 09 de novembro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.
Jaguariáiva, 22 de outubro de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 181/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION E LABORATORIO DA SEMUS.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.553/2021
CONTRATADA: LAB ODONTO ODONTOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA.
CNPJ: 00.299.001/0001-89

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION E LABORATORIO DA SEMUS. CONTRATO Nº 1553/2021. LAB ODONTO ODONTOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA. CNPJ: 00.299.001/0001-89. Data de Homologação: 21 de outubro de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021. OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, conforme Projeto Nº 32, celebrado através do Convênio nº 2512/2019/PRANACIDADE, em detrimento ao fracasso do Pregão Eletrônico Nº 94/2021, aberto com esta finalidade. VALOR: R\$ 492.400,00. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21 de outubro de 2021. VENCEDORA: FLORENCIA CAMINHOES S/A